A C Ó R D Ã O

TC-023636.989.24-6

Representante(s): Flex – Comércio e Representação Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsável(is): Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara relacionadas à Concorrência nº 71/2024, que objetivou a execução de obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica local no Loteamento Cidade Jardim – Bacia do Córrego do Cupim.

Advogado(s): Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. NÃO APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. INOBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidir pela **anulação** da decisão anterior, que julgou improcedente a representação, com retorno dos autos ao Gabinete desta Relatora.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados,

mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 17/04/2025- Publicado em 22/04/2025